

N. 3232

Fs. 1

68

-206



1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão



Glaucant

Notificação

Miguel Haks

Reyter

A. Couto H. B.

Reyter

AUTUAÇÃO

As 20 dia *8* do mez de *Maio*

do anno de mil *923* _____ nesta cidade de

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio. actuo *ape-*

tiado em frente _____

do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Raul Ma-*

raes _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

d. como pede.

C. 5.4.915

Barra



Diz Miguel Flacks que em 13 de Outubro do anno passado comprou ao Sr. Antonio Ramos estabelecido em Itajahy - Estado de Santa Catharina e por intermedio dos seus agentes ou commissarios A. Couto & Comp., 100 saccos de assucar mascavo bom a rasão de 21\$000 o sacco cif. Paranaguá, como se vê do doc. n. 1; que desta compra o dito Sr. Antonio Ramos somente enviou ao supplicante 50 saccos deixando de enviar os outros; que enquanto esperava o restante da primeira partida comprada, comprou no dia 8 de Dezembro do mesmo anno outra partida de assucar mascavo do sul a 24\$000 o sacco- cif Paranaguá, (doc. n. 2) tendo lhe sido enviado, desta ultima partida, somente 55 saccos - que as duas compras foram feitas sob a condicção do vendedor embarcar immediatamente a mercadoria comprada (docs. n. 1 e 2) - Que não tendo até hoje, lhe sido enviados os cincoenta saccos que faltaram para completar a primeira partida; nem os quarenta e cinco que faltam para o total da segunda quando o embarque das partidas totaes deviam ter sido feitos immediatamente, vem o supplicante para constituir o vendedor em mora interpellal-o judicialmente e pedir que V. Exc. se digne mandal-o intimar na pessoa dos seus representantes os Sr. A. Couto & Comp. para que no praso de dez dias que começará a correr da data da intimação entregue ao supplicante nesta cidade no seu estabelecimento commercial á rua Barão do Rio Branco, as mercadorias ou os documentos de embarque e pelos quaes o supplicante possa receber as mercadorias compradas, tudo nos termos dos seus contractos e para os fins das leis commerciaes. Vae com os dois documentos indicados no texto.

Pede-se a entrega de todos os documentos ao supplicante w. P. deferimento

Curitiba 5-5-90 5-5-923
a 5 de Maio 1923
Miguel Flaks



Certidão

Certifico que em cumprimento da petição
retro nesta Cidade instimei em sua
própria pessoa os Dm. A. Couto & Comp.
por todo o conteúdo da mesma petição
que lhe foi lida do que de tudo bem
ciente ficaram, o referido é ver-
dade do que dou fé.

Curitiba, 7 de Maio de 1923

Official de justiça Americo Nunes da
Silva

Telegramma :
Manoellito-Curitiba

M. O. CORREIA & C.
72 - Rua 15 de Novembro
CURITIBA - PARANA - E. U. do Brasil

Ordem n. 009

PEDIDO que faz Miguel Flaks
Order Placed by

de Curitiba
de Itajay



à Antonio Ramos.

Por intermedio de seus agentes **M. O. Correia & C.** de Curitiba-Paraná - E. U. B.
Thru

A ser consignado à **Picanço & Cia.** de Paranaguá.
To be Consigned to

com a Marca { **M. F. Paranaguá-Curitiba.**
Marks

Condições
Terms

Comissão Commission Seguro Insurance Common

Juros Interest Embarque Shipment Immediato.

Saque Draft a 60 d/data do embarque em Itajay-

Observações Remarks No verso do contracto.

QUANTIDADE
Quantities

MERCADORIAS
Description of Goods

100 Saccos Mascavo do Sul a 24\$000, cif Paranaguá.



Curitiba, 8 de Dezembro de 1922.

Concordo:

Os Agentes:

M. O. Correia

IMPORTANTE: Esta ordem fica sujeita ás condições de venda estipuladas no verso.

PREÇOS SUJEITOS A FLUCTUAÇÕES

- 1-PREÇOS C. I. F. (Custo, seguro e frete) Nos pedidos feitos C. I. F. o preço compreende o custo da mercadoria posta a bordo do vapor no porto de embarque; o frete, seguro marítimo e outras despesas menores até o porto de destino. A obrigação do embarcador, no que diz respeito a entrega, cessa uma vez embarcada a mercadoria. Esta viaja por conta e risco do comprador, e o embarcador não assume responsabilidade alguma pela sua chegada ao porto de destino nem por qualquer prejuízo que sofrer durante a viagem ou na descarga.
- 2-CONHECIMENTOS e APOLICES de SEGURO Fica entendido que sendo o embarcador mero intermediário n'esta transação, as cláusulas dos conhecimentos e apolices de seguro correspondentes a estas mercadorias formam parte integrante deste pedido.
- 3-RESPONSABILIDADE do EMBARCADOR Fica isento o embarcador de toda e qualquer responsabilidade por causas fortuitas e de força maior; e sem prejuízo da forma geral desta estipulação, fica elle especialmente isento de responsabilidade no caso de greves, inundações, incendios, accidentes, desastres, demoras, e outras dificuldades no transporte terrestre e marítimo, ou no caso de interrupção desses serviços por actos de qualquer governo ou de outras autoridades competentes, bem como pelo adiamento da saída ou supressão de vapores e por outras quasquer causas independentes da vontade do embarcador.
- 4-SEGURO DE GUERRA Em tempo de guerra o embarcador segurará a mercadoria contra todo o risco de guerra, sem a obrigação de consultar o comprador, sendo por conta d'este a despesa que este seguro originar. A taxa de seguro de guerra não será incluída nos preços em caso algum e será cobrado extra na factura.
- 5-FACTURA CONSULAR Quando o comprador não fornecer as declarações ou classificações das mercadorias para a factura consular, estas serão feitas pelo embarcador sem responsabilidade por qualquer multa que disso resultar.
- 6-TAXA DE FRETE Fica especialmente convenconado que, se uma vez contractado o frete, se der qualquer dos previstos pela Clausula 3, sem prejuizo dos demais effeitos que estabelece a dita clausula, ficam por conta exclusiva do comprador as fluctuações que se produzirem na taxa de frete, assim como todas as despesas extraordinarias que foram ocasionadas como consequencia das eventualidades mencionadas na dita clausula.
- 7-PEDIDOS Este pedido não poderá ser annullado, sem o previo consentimento de todas as partes interessadas.

WIKIOLY: Este orç. não tem efeito na cobrança de trib. export. no Ariz.

4

Telegramma :
Manoelito-Curitiba

M. C. CORREIA & C.
72 - Rua 15 de Novembro
CURITYBA — PARANA' — E. U. do Brasil

Ordem nº 0490



PEDIDO que faz **Miguel Flaks**
Order Placed by

de Curitiba
de Itajahy-sta-Catharina
de Curityba-Paraná - E. U. B.

à **Antônio Ramos**
Por intermedio de seus agentes, **M. C. Correia & C.**
Thru

A ser consignado a **Picanço & Cia.** de Paranaguá.
To be Consigned to

com a Marca **M. F.**
Marks Paranaguá-Curityba.

Condições
Terms

Comissão
Commission

Seguro **Commun**
Insurance

Juros
Interest

Embarque **Immediato.**
Shipment

Saque **60 d/data do embarque em Itajahy.**
Draft

Observações **Vide o verso dos contractos.**
Remarks

QUANTIDADE
Quantities

MERCADORIAS
Description of Goods

100 Saccos

Mascavo bom a 21\$000, cif Paranaguá.

Curityba, 13 de Outubro de 1922.



Concordo:

Os Agentes:

M. C. Correia & C.
R. Fontopuz

IMPORTANTE: Esta ordem fica sujeita ás condições de venda estipuladas no verso.

PREÇOS SUJEITOS A FLUCTUAÇÕES

1-PREÇOS C. I. F. (Custo, seguro e frete)

Nos pedidos feitos C. I. F. o preço compreende o custo da mercadoria posta a bordo do vapor no porto de embarque; o frete, seguro marítimo e outras despesas menores até o porto de destino. A obrigação do embarcador, no que diz respeito a entrega, cessa uma vez embarcada a mercadoria. Esta viaja por conta e risco do comprador, e o embarcador não assume responsabilidade alguma pela sua chegada ao porto de destino nem por qualquer prejuízo que sofrer durante a viagem ou na descarga.

2-CONHECIMENTOS e APOLICES de SEGURO

Fica entendido que sendo o embarcador mero intermediário n'esta transação, as cláusulas dos conhecimentos e apolices de seguro correspondentes a estas mercadorias formam parte integrante deste pedido.

3-RESPONSABILIDADE do EMBARCADOR

Fica isento o embarcador de toda e qualquer responsabilidade por causas fortuitas e de força maior; e sem prejuízo da forma geral desta estipulação, fica elle especialmente isento de responsabilidade no caso de greves, inundações, incêndios, accidentes, desastres, demoras, e outras dificuldades no transporte terrestre e marítimo, ou no caso de interrupção desses serviços por actos de qualquer governo ou de outras autoridades competentes, bem como pelo adiamento da saída ou supressão de vapores e por outras quaisquer causas independentes da vontade do embarcador.

4-SEGURO DE GUERRA

Em tempo de guerra o embarcador segurará a mercadoria contra todo o risco de guerra, sem a obrigação de consultar o comprador, sendo por conta d'este a despesa que este seguro originar. A taxa de seguro de guerra não será incluída nos preços em caso algum e será cobrado extra na factura.

5-FACTURA CONSULAR

Quando o comprador não fornecer as declarações ou classificações das mercadorias para a factura consular, estas serão feitas pelo embarcador sem responsabilidade por qualquer multa que disso resultar.

6-TAXA DE FRETE

Fica especialmente convencionado que, se uma vez contractado o frete, se der qualquer dos previstos pela Clausula 3, sem prejuízo dos demais efeitos que estabelece a dita clausula, ficam por conta exclusiva do comprador as fluctuações que se produzirem na taxa de frete, assim como todas as despesas extraordinarias que foram ocasionadas como consequencia das eventualidades mencionadas na dita clausula.

7-PEDIDOS

Este pedido não poderá ser annullado, sem o previo consentimento de todas as partes interessadas.



Arquivo Público do Estado do Paraná - Curitiba